



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

Processo n.º 001.2015.01

Tomada de Preços n.º 001/2015.

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Derivados do Petróleo para serem utilizados nos veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA.

CONTRATO N.º 001/2015

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida 07 de setembro, n.º 1780, Centro, CEP: 68.543-000, Prédio da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 34.669.093/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. **JOSÉ MARIA LIMA MAGALHÃES**, presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida J.K n.º 1962, Centro, Floresta do Araguaia, CEP: 68.543-000, portador da Carteira de Identidade n.º 2054833 SSP/PA, inscrita no CPF, sob o n.º 489.578.192-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA**, estabelecida na Avenida Orlando Mendonça de Lima, s/n.º, CEP: 68.543-000, Centro, Floresta do Araguaia-PA, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 01.653.068/0001-31, neste ato representada pelo Senhor DOURIZETE COELHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, n.º 1137, Novo Horizonte, CEP: 68.551-198, Redenção-PA, portador da Cédula de Identidade n.º 1.886.75 SSP/GO 2º VIA, inscrito no CPF/MF n.º 283.782.451-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do Processo n.º 001.2015.01, referente à Tomada de Preços n.º 001/2015, homologado em 01/04/2015, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO**, para serem utilizados pelos veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

DA QUANTIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei retro mencionada.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Do CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os combustíveis e óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;

d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavagens, sorteio de prêmios etc.;

e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma do Setor Financeiro da Câmara Municipal;

g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

h) o padrão dos combustíveis e óleos deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);

i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária: Órgão: 10 – Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, AÇÃO: 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO; Natureza da Despesa/Código: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, da Lei do exercício financeiro de 2015.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, o valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) o litro da gasolina aditiva; R\$2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) o litro do óleo diesel comum; R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) o litro do óleo diesel S 10; em parcelas semanais de acordo com o consumo e R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos) o litro do Lubrificantes 15 W 40, sintético 1ª linha mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes.

§ 1º - O valor global desse contrato é de R\$ 103.456,80 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

§ 2º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 3º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 4º - No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 8º (oitavo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I.G.P./M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

§ 5º - A CONTRATADA deverá emitir a 1ª via da Nota Fiscal no momento do abastecimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

§ 6º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar ao Setor Financeiro a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Ficais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Ficais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - A multa prevista para cada dia de atraso no atendimento da autorização será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 2º - A multa prevista para o descumprimento dos §§ 4º e 5º da Cláusula Sétima será de 5% (cinco por cento) do valor total das faturas apresentadas.

§ 3º - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
--

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

CLÁUSULA TREZE – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (3) vias de igual forma e teor.

Floresta do Araguaia/PA, em 02 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA LIMA MAGALHÃES

CPF, sob o n.º 489.578.192-49

Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Representante Legal do CONTRATANTE

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA

C.N.P.J./M.F. n.º 01.653.068/0001-31

Sócio DOURIZETE COELHO DE ALMEIDA

CPF/MF n.º 283.782.451-87

Representante Legal da CONTRATADA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo para serem utilizados nos veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA.

Processo Administrativo de Licitação n.º 001.2015.01

Modalidade: Tomada de Preços n.º 001/2015

Contratante: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia-PA

Contrato n.º: 001/2015

Empresa: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA, C.N.P.J./M.F. n.º 01.653.068/0001-31.

Valor Global: R\$ 102.556,80 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Data da Assinatura: 02/04/2015

Publicado no mural em 02/04/2015